Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.672, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COMIN, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ - FUPREVAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos - COMIN, de caráter consultivo e deliberativo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência, considerando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, conforme previsão do art. 91, da Portaria MTP n° 1467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único – O Comitê de Investimentos é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Vassouras e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 2° - O Comitê de Investimentos – COMIN será composto por 03 (três) servidores nomeados por Ato do Diretor-Executivo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vassouras – FUPREVAS.

Art. 3° - 01 (um) membro do Comitê de Investimentos – COMIN ficará responsável pela gestão dos recursos do RPPS, denominado Gestor de Recursos do RPPS, que deverá ser comprovado os seguintes requisitos previstos no art. 8°-B da Lei n° 9717, de 1998 e no art. 76, da Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022, para a sua nomeação ou permanência:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput*, do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV – ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1° - Os requisitos de que tratam os incisos I e II do *caput* aplicam-se aos demais membros do Comitê de Investimentos – COMIN.

§ 2° - O Comitê elegerá, por maioria simples, entre seus membros, o Presidente.

Art. 4° - Compete ao Comitê de Investimentos:

I – formular as políticas de gestão dos recursos;

II – zelar pela execução da programação econômica-financeira dos valores patrimoniais;

III – avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

IV – analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

V – propor estratégias de investimentos para um determinado período;

VI – reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VII – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;

VIII – elaborar e acompanhar a execução da política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho Deliberativo;

Art. 5° - Os integrantes do Comitê de Investimentos farão jus pela sua participação efetiva em cada reunião ordinária, a que forem convocados, sendo o equivalente a 09 (nove) Unidades Fiscais do Município de Vassouras (UF) para o Gestor de Recursos e 06 (seis) Unidades Fiscais para os demais membros. As convocações às reuniões extraordinárias farão jus a um recebimento de 4,5 (quatro vírgula cinco) Unidades Fiscais para o Gestor de Recursos e 03 (três) Unidades Fiscais aos demais membros do COMIN.

Parágrafo Único – A verba prevista no *caput* deste artigo tem natureza indenizatória, sendo que suas despesas ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da taxa de administração do RPPS.

Art. 6° - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, e suas manifestações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1° - Será exonerado o membro do Comitê de Investimentos que deixar de comparecer, no período de 12 (doze) meses, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas sem justa causa, ausência definida mediante avaliação motivada do respectivo órgão colegiado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 3480, de 13 de novembro de 2012.

Vassouras, 30 de abril de 2024.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 130/2024 de autoria do Poder Executivo.